



**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED CAMPINA
GRANDE – HUCG11**

CNPJ nº 39.347.413/0001-82

FATO RELEVANTE

COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.036/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, Edifício Liége – conjuntos 21 e 22 - 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 (“Administradora” ou “Coinvalores”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED CAMPINA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.347.413/0001-82 (“Fundo”), em cumprimento ao disposto no Artigo 41, IV, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008 (texto consolidado conforme alterações), comunica aos cotistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Conforme Fato Relevante divulgado em 09 de maio de 2024, havíamos informado sobre as novas condições para conclusão da obra formalizadas por meio do Terceiro Aditamento ao Contrato de Construção, nos seguintes termos: 1) entrega física da obra até 31 de julho de 2024, 2) Emissão do AVCB até 30 de setembro de 2024, e 3) Entrega de CND até 31 de outubro de 2024. Como parte do acordo, também foram estabelecidas datas marco com metas para conclusão de etapas e percentual de avanço físico, tendo como contrapartida a redução proporcional da multa caso ocorresse o cumprimento das metas estabelecidas. Na oportunidade foi informado que a construtora havia cumprido as metas dos meses de março e abril, o que possibilitou a redução da multa de 18% para 13,5%. No entanto, conforme informado nos Relatórios da Administração dos meses de maio e junho, a construtora não atingiu as metas dos meses de maio (percentual atingido 85,2% *versus* meta 86%), e junho/2024 (percentual atingido 88% *versus* meta 95%).

Em 31/07/2024 a obra deveria estar 100% concluída, o que não ocorreu. De acordo com a Gerenciadora da obra, o percentual atingido foi de apenas 91%. Além disso, diversas pendências/não conformidades também não foram sanadas. A construtora notificou o Fundo contestando o percentual apurado pela Gerenciadora e apresentando justificativas para o atraso. Ademais, os sócios da construtora alegam que, apesar do atraso, estão comprometidos com a entrega obra que deverá ser concluída no máximo até meados de setembro. Eles afirmam ainda que o atraso não impactará na obtenção do AVCB, até 30/09/2024, permitindo assim a obtenção do habite-se até 31/10/2024, além da entrega da CND no mesmo prazo, para fins registro da obra no cartório de registro de imóveis.

Em relação à notificação enviada pela construtora, a Gerenciadora já apresentou ao Fundo suas considerações e ratificou que o percentual atingido foi de apenas 91%.



O Fundo espera que, de fato, a construtora conclua a obra no menor prazo possível e que, até 31/10/2024 a obra esteja efetivamente entregue, com a obtenção do habite-se e formalização do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, conforme estabelecido no Contrato de Construção e respectivos aditamentos.

O assunto está sendo tratado pelo jurídico do Fundo, para adoção das medidas cabíveis.

Sendo o que nos cabia para o momento, a Administradora fica à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos adicionais

São Paulo, 16 de agosto de 2024